



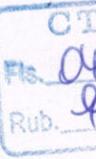
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 253/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 52/2018 que “Concede o Título de Cidadão Mato-grossense a Sra. Veneranda Alvizi Alves”.

Autor: Deputado Pedro Satélite

Relator(a): Deputado(a)

Joviano Riva

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/03/2018, sendo colocada em pauta no dia 15/03/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 27/03/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 28/03/2018, tendo a esta aportada no dia 02/04/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 52/2018, de autoria do Deputado Pedro Satélite, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe conceder título de Cidadão Mato-grossense a Sra. Veneranda Alvizi Alves.

O autor apresentou sua justificativa as fls.02 a 03, com seguinte fundamentação:

“Veneranda Alvizi Alves, nasceu no dia 06 de outubro de 1933, em Laurentino BA, casou-se com o Sr. Enercirio Castro Alves (In memorian), com quem teve 11 filhos, 8 nasceram no Estado do Paraná e 3 já no Mato Grosso.

Chegou aqui em 1961, na época vieram de lancha, pois não haviam estradas. Os perigos e dificuldades enfrentados foram imensos, pois os índios atacavam as embarcações. O percurso de São José do Rio Claro para Porto dos Gaúchos durou três dias. A lancha tinha várias perfurações de flechas e o espaço era muito pequeno, 2m² para oito pessoas. Para dormir colocavam os colchões por cima das mercadorias transportadas e era escalado aquele que cuidaria dos outros, para não caírem dentro do rio.

Com a chegada em Porto dos Gaúchos desembarcaram, mas as dificuldades acompanharam a família por um bom tempo, não tinham mercado ou farmácias e tinha apenas um número pequeno de moradores, casas muito humildes e pessoas doentes de malária.

Com muito trabalho formaram o Seringal para os alemães, o patrão era o Sr. Zé Paraná. Com o tempo, novos habitantes foram chegando e a Sra. Veneranda

J



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CT
Fls. 0
Rub. 6

começou a vender pães, bolos, bolachas, café e mais tarde, refeições. O Cafezinho, como era chamado o estabelecimento dela, ficou funcionando por muito tempo. Três anos após a chegada da família, o Padre João Paulo veio para evangelizar, podendo dar a primeira comunhão aos filhos da Sra. Veneranda, esta que os ensinou desde o princípio e os catequisou. Todos já liam e escreviam quando inauguraram a primeira escola. "Eu não perdia tempo, trabalhava muito e disciplinava meus filhos".

Hoje, com 84 anos, 11 filhos, 25 netos, 19 bisnetos e tataranetos, a Sra. Veneranda segue firme, com muita força e coragem para o trabalho e para a vida. Esposa, mãe, desbravadora no nosso Mato Grosso, professora dos filhos... Um legado marcado por luta e superação. (...)."

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de resolução, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise por parte desta Comissão.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

O projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

f



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CT
Fls.
Rub.

III – Voto do(a) Relator(a)

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 52/2018 de autoria do Deputado Pedro Satélite.

Sala das Comissões, em 17 de 04 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 52/2018 – Parecer n.º 253/2018
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2018
Presidente: Deputado Janairo Rizo
Relator(a): Deputado(a) Janairo Rizo.

Voto Relator(a)
Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 52/2018 de autoria do Deputado Pedro Satélite.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	Janairo
Membros	